

# Constituinte

FILE PT

SÉGUNDO TURNO

# Todas as eleições serão no dia 3 de outubro

As eleições municipais de 1988 poderão ser as últimas a serem disputadas em 15 de novembro. A Constituinte aprovou o artigo 28, o 79 e o inciso 3 do artigo 30, que unificam as eleições municipais, estaduais e presidenciais para o dia de 3 de outubro. Agora, resta a votação do artigo 5 das disposições transitórias, que poderá reduzir em dois meses o mandato do presidente Sarney, na chamada emenda Matheus Iensen. Para roubar esses 75 dias do mandato de Sarney, o deputado Vivaldo

Barbosa (PDT-RJ), um dos principais negociadores do seu partido, preparou uma emenda que modifica o artigo 5. "Tem chances muito grandes", avaliou Barbosa, otimista em relação à aprovação da sua emenda. Apenas a manutenção daquele artigo garantirá os dois meses e meio do atual mandato presidencial. Com o que foi aprovado fica garantido que o dia 3 de outubro volta a ser a data das eleições. Entre 1945 e 1964, todas as eleições foram realizadas nessa data.

Com a tomada do poder pelos militares essas eleições passaram a ser realizadas no dia 15 de novembro, que, simbolicamente, ainda apresenta a marca do autoritarismo. Com a nova data, todos os políticos eleitos tomarão posse em 1º de janeiro. A principal vantagem, na opinião de alguns parlamentares reside no aproveitamento integral do orçamento no primeiro ano de mandato. Hoje, com a posse acontecendo nos dias 31 de janeiro e 31 de março, os eleitos assumem com seus orçamentos esvaziados já que, por má fé, em

alguns casos, os sucedidos podem gastar desproporcionalmente nos últimos meses do mandato. Outra conveniência do novo dia é o prazo maior necessário para as eleições em dois turnos. Como demanda um período maior de tempo, a data de 15 de novembro seria apertada para que a posse acontecesse no dia 1º de janeiro. "Foi necessário se adaptar a questão dos dois turnos", lembrou Eduardo Jorge (PT-SP).

DOCUMENTO  
Pelo menos 350 constituintes já se comprometeram a comparecer às sessões de votação marcadas para o próximo final de semana. Esse foi o número de assinaturas colhido pelo líder do PT na Assembléia Constituinte, deputado Luís Ignácio Lula da Silva, num documento entregue ontem ao presidente da Assembléia, deputado Ulysses Guimarães. O líder petista pediu ao presidente da Constituinte para publicar a lista. "Assim, quem já assinou e não quiser mais vir pode procurar a mesa amanhã (hoje) e avisar. Quem desejar comparecer e não assinou a lista ainda terá tempo para fazê-lo", disse Lula du-

rante a sessão de ontem à tarde da Constituinte. O senador Mário Covas (PSDB-SP) criticou o desenvolvimento do esforço concentrado de votação. Segundo disse em plenário, "estamos realizando duas sessões por dia, mas elas são tão curtas que rendem menos do que o procedimento normal, com uma única sessão". Ulysses Guimarães agradeceu as interferências dos dois parlamentares e manteve a convocação de sessões pela manhã e à tarde até a próxima semana, incluindo os dias 27 e 28, sábado e domingo.

## O texto da Constituição

**TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS**  
**PODERES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PODER LEGISLATIVO**  
**SEÇÃO I**  
**DO CONGRESSO NACIONAL**  
Art. 45. O poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.  
Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.  
Art. 46. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado e Território e no Distrito Federal, através do sistema proporcional.  
§ 1º O número de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, de forma que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta.  
§ 2º Os Territórios elegerão quatro Deputados.  
Art. 47. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.  
§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.  
§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.  
§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.  
Art. 48. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.  
**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO**  
**CONGRESSO NACIONAL**  
Art. 49. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, ressalvadas as especificadas nos arts. 50, 52 e 53, e especialmente sobre:  
I — sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;  
II — plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;  
III — fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;  
IV — planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;  
V — limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;  
VI — transferência temporária da sede do Governo Federal;  
VII — concessão de anistia;  
VIII — organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;  
IX — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;  
X — criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;  
XI — telecomunicações;  
XII — matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;  
XIII — normas gerais de direito financeiro;  
XIV — captação e garantia da poupança popular;  
XV — moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.  
Art. 50. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:  
I — adiada a sua votação.  
II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei;  
III — autorizar o Presidente

e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;  
IV — aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal;  
V — adiada a sua votação.  
VI — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;  
VII — mudar temporariamente a sua sede;  
VIII — fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado;  
IX — julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;  
X — fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;  
XI — zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;  
XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
XIII — escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;  
XIV — aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;  
XV — autorizar referendo e plebiscito;  
XVI — autorizar a exploração de riquezas minerais em terras indígenas;  
XVII — aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.  
Art. 51. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar os Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência, sem justificativa adequada.  
§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com a Mesa respectiva, para expor assuntos de relevância de seu Ministério.  
§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.  
**SEÇÃO III**  
**DA CÂMARA**  
**DOS DEPUTADOS**  
Art. 52 e seus incisos: adiada a votação.  
**SEÇÃO IV**  
**DO SENADO FEDERAL**  
Art. 53. Compete privativamente ao Senado Federal:  
I — processar e julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;  
II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;  
III — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:  
a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;  
b) um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo Presidente da República;  
c) Governador de Território;  
d) presidente e diretores do Banco Central do Brasil;  
e) Procurador-Geral da República;  
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;  
IV — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;  
V — autorizar operações externas de natureza financeira,

(Continua na página seguinte)